



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

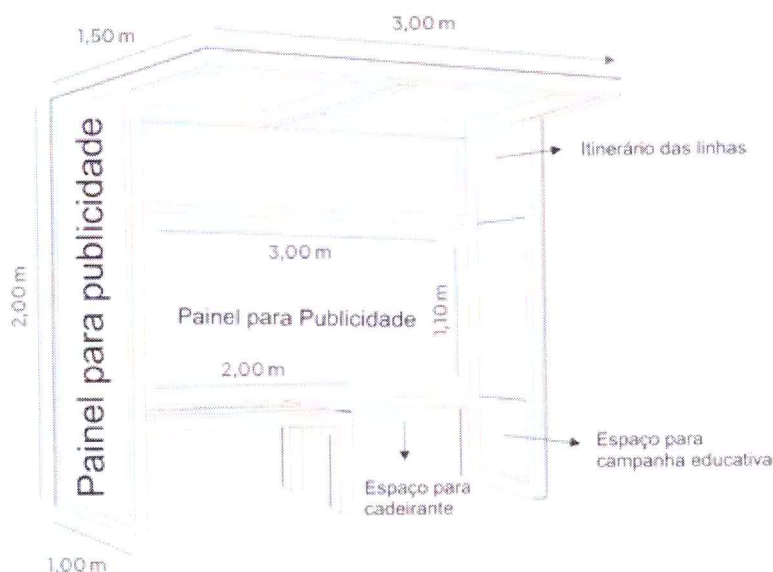
DECRETO Nº 7.960, DE 12 DE MARÇO DE 2026

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 5.716, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013, QUE “INSTITUI O PROGRAMA ADOTE UM PONTO DE ÔNIBUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, E REVOGA DECRETOS 5.878 E 5.894/2017.

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI, Prefeita Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com o disposto no do art. 7º da Lei Municipal nº 5.716 de 17 de setembro de 2013,

D E C R E T A:

ART. 1º. Fica regulamentada a Lei nº 5.716, de 17 de setembro de 2013, o interessado em adotar um ponto de ônibus deverá cumprir as condições ajustadas no Termo de Cooperação, conforme minuta anexa e parte integrante do presente decreto, bem como cumprir os padrões abaixo estabelecidos:





Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

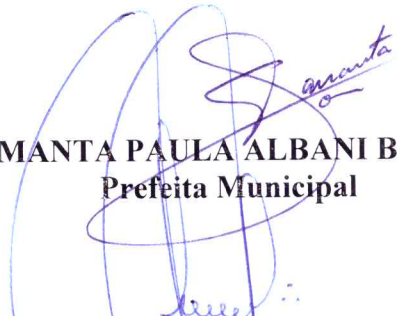
PARÁGRAFO ÚNICO. Os materiais utilizados na fabricação dos abrigos de pontos de ônibus deverão atender a requisitos mínimos de segurança estrutural, durabilidade, resistência mecânica e adequação ao uso urbano, observadas as Normas Técnicas Brasileiras aplicáveis (ABNT) e demais regulamentações pertinentes, ficando a definição e validação desses critérios sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

ART. 2º. O interessado que adotar o ponto de ônibus poderá explorar os serviços de publicidade por 12 (doze) meses, renovável por igual período mediante Termo Aditivo, limitado ao prazo total de sessenta meses, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, desde não infrinja qualquer cláusula do termo de cooperação no decorrer de sua vigência.

ART. 3º. A cada adoção de um novo abrigo de ônibus, deverá o interessado comunicar com antecedência de até 30 (dias), através de requerimento protocolado na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, constando o endereço do mesmo.

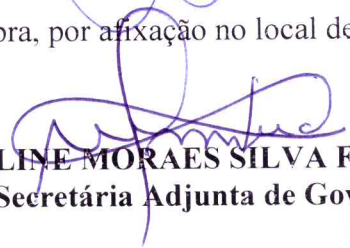
ART. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente as dos Decreto nº 5.878 de 5 de julho de 2017 e Decreto nº 5.894, de 24 de julho de 2017.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos doze de março de dois mil e vinte e seis.


SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal


VAGNER FREIRE
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


JAQUELINE MORAES SILVA FERNANDES
Secretária Adjunta de Governo



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

Minuta

TERMO DE COOPERAÇÃO, PARA ADOÇÃO DE PONTO DE ÔNIBUS NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI-SP

Aos dias do mês de do ano de, a Prefeitura Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONVENIENTE**, por intermédio do Poder Executivo, nos termos da Lei Orgânica do Município, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 46.151.718/0001-80, com sede a Rua Anhanguera, nº 1155, Jardim Morumbi, Birigui/SP, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF nº, residente e domiciliado(a) na Cidade de/SP, e, pessoa jurídica de direito público, privado ou pessoa física, estabelecida a Rua, nº, na cidade de, inscrita no CNPJ ou CPF nº; neste ato representado por seu sócio, portador do RG nº e CPF nº, doravante denominado **CONVENIADA**, firmam o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Tem por fim exclusivo a adesão espontânea de interessados, pessoas físicas ou empresas públicas ou privadas, no tocante a implantação, melhoria e conservação de pontos de ônibus no Município de Birigui, nos termos da Lei Municipal nº 5.716/2013 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Prazos

Fica estabelecido que o presente Termo terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser renovado por iguais períodos mediante Termo Aditivo, limitado ao prazo total de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2.021.

Fica estabelecido que a Conveniada terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para o início das obras e de 180 (cento e oitenta) dias para seu término.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Eficácia

O presente Termo somente terá eficácia após publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, e dos seus aditamentos, caso venham a existir, em conformidade da Lei Federal nº 14.133, de 2.021.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUARTA – Das Despesas

O presente Termo não contempla repasse de recursos financeiros entre as partes para custeio das despesas de realização dos trabalhos, devendo cada uma fazer uso de recursos próprios para cumprimento de suas atribuições.

CLÁUSULA QUINTA – Das Responsabilidades da Convenente

Fornecer o rol dos locais possíveis de serem beneficiados pelo programa e o modelo padrão dos pontos de ônibus no Município; conceder autorização prévia e específica para cada local.

CLÁUSULA SEXTA – Das Responsabilidades da Conveniada

Cumprir os prazos estabelecidos para o início e término das obras de implantação dos abrigos de pontos de ônibus; realizar o fornecimento dos abrigos conforme o padrão técnico estabelecido pela legislação municipal e pelas diretrizes definidas pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana; acompanhar o processo de entrega e proceder à instalação dos respectivos abrigos nos locais previamente autorizados pelo Município; realizar acompanhamento periódico das condições estruturais do abrigo adotado, promovendo sua adequada conservação e manutenção sempre que necessário, inclusive nos casos de desgaste natural decorrente do uso ou de eventuais atos de vandalismo; observar e cumprir as disposições previstas no artigo 4º da Lei Municipal nº 5.716, de 17 de setembro de 2013; bem como reservar espaço mínimo de 20 x 60 centímetros, em local visível do abrigo, destinado à promoção e divulgação de campanhas educativas de interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Alterações

As partes poderão propor alterações ao presente Termo, devidamente justificadas, firmado mediante Termo Aditivo, observada a legislação vigente, desde que não importem na descaracterização do objeto estabelecido na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA OITAVA – Da Denúncia e Rescisão

O presente Termo poderá ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, pelo descumprimento de obrigações pactuadas, pela superveniência de norma legal, ou fato novo que o torne unilateralmente inexecutável, observado prazo de antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos ou, ainda, ser rescindido a qualquer tempo, devidamente justificado, por comum acordo das partes, ou nas hipóteses e prazos da legislação federal vigente sobre contratos administrativos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Da Manutenção das Responsabilidades - Caso o presente Termo venha a ser denunciado ou rescindido as partes firmarão Termo de



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

Encerramento mantendo as responsabilidades assumidas até quitação total das pendências remanescentes.

CLÁUSULA NONA – Da Divulgação

A divulgação dos atos praticados em função deste Termo é possível, desde que haja entendimento administrativo entre as partes, e deverá se restringir a caráter informativo, o que deverá constar obrigatoriamente na matéria veiculada, sendo vedada utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 37, da Constituição.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Birigui, Seção Judiciária de São Paulo, e somente este, de acordo com o disposto no artigo 109 da Constituição Federal.

E, para firmeza de tudo que ficou estabelecido como prova de assim haverem entre si ajustado e acordado, é lavrado o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelos representantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Testemunhas:

Nome:

Nome:

RG nº:

RG nº: